



NOTA TÉCNICA AGEPAN/DSB/CRES Nº 003/2021

PROCESSO: 51/008114/2021

**1ª Revisão Tarifária Ordinária dos Serviços de Abastecimento
de Água e Esgotamento Sanitário**

Tarifa Média de Equilíbrio (P₀)

Metodologia e Resultados

Prestador: SANESUL

Outubro.2021



Sumário

1.	OBJETIVO	8
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO	9
3.	CONCEITOS GERAIS E MÉTODO DE CÁLCULO	15
3.1	Projeções de Mercado.....	16
3.1.1	Projeção do Mercado Residencial de Água.....	16
3.1.2	Projeção do Mercado Não Residencial de Água.....	20
3.1.3	Projeção do Mercado Total	22
3.1.4	Projeção do Volume Produzido de Água.....	23
3.2	Base de Remuneração Regulatória	24
3.2.1	Evolução da Base de Remuneração Regulatória	25
3.2.2	Investimentos (CAPEX)	27
3.2.3	Receita Líquida Gerada pela Tarifa Adicional	30
3.2.4	Quota de Reintegração Regulatória (QRR)	32
3.2.5	Remuneração de Capital.....	33
3.3	Custos Operacionais e Fator de Produtividade	34
3.4	Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRS)	37
3.5	Contraprestação da Parceria Público-Privada	38
3.6	Receitas Irrecuperáveis	39
3.7	Outras Receitas	40
4.	RESULTADO DA TARIFA MÉDIA DE EQUILÍBRIO (P_0).....	43
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
	ANEXO I – PROJEÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS OPERACIONAIS (R\$, JUN/2020)	47



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

Índice de Figuras

Figura 1 – Esquema de funcionamento da Regulação <i>Price Cap</i>	11
Figura 2 – Visão geral da tarifa média de equilíbrio.	12
Figura 3 – Gráfico do consumo unitário da categoria Industrial (m ³ /mês/economia). .	21

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Projeção de economias de água residenciais (2021 a 2025).	19
Tabela 2 – Projeção de volume medido de água residencial (2021 a 2025).	19
Tabela 3 – Volume medido e faturado de água residencial da SANESUL.	19
Tabela 4 – Projeção de ligações de água residenciais (2021 a 2025).	20
Tabela 5 – Projeção de economias não residenciais de água (2021 a 2025).	21
Tabela 6 – Projeção de ligações não residenciais de água (2021 a 2025).	22
Tabela 7 – Projeções de volume faturado total de água (2021 a 2025).	23
Tabela 8 – Projeção de Volume faturado de água, de esgoto e total (2021 a 2025).	23
Tabela 9 – Projeção do volume produzido de água (2021 a 2025).	24
Tabela 10 – Cálculo da Necessidade de Capital de Giro (%).	27
Tabela 11 – Investimentos verificados e projetados da SANESUL, no período de 2017 à 2025, em moeda de jul/2021.	27
Tabela 12 – Investimentos por acréscimo de ligações de água, em moeda de jul/2021.	28
Tabela 13 – Investimentos no SAA projetados, em moeda de jul/2021.	29
Tabela 14 – Investimentos SANESUL e investimentos ajustados, em moeda de jul/2021.	29



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

Tabela 15 – Receita líquida gerada pela Tarifa Adicional para Investimento informada pela SANESUL, em moeda de jul/2021.	31
Tabela 16 – Receita líquida gerada pela Tarifa Adicional para Investimento considerada no cálculo do P_0 , em moeda de jul/2021.	32
Tabela 17 – Projeção da BARB e cálculo da QRR, em moeda de jul/2021.....	33
Tabela 18 – Projeção da Base de Remuneração Líquida, em moeda de R\$ jul/2021.	34
Tabela 19 – Determinantes de custos utilizados para projeção do OPEX da SANESUL.	35
Tabela 20 – Projeção dos custos operacionais com aplicação do Fator de Produtividade, em moeda de jul/2021.	37
Tabela 21 – Projeção da Cobertura Tarifária da TRS (2022 a 2025), em moeda de dez/21.	38
Tabela 22 – Projeção de receita de contraprestação da PPP, em moeda de dez/2021.	39
Tabela 23 – Projeção das Receitas Irrecuperáveis (2022 a 2025), em moeda de dez/21.	40
Tabela 24 – Receitas Indiretas e Outras Receitas consideradas na 1ª RTO da SANESUL.	40
Tabela 25 – Cálculo da Alíquota Efetiva de Pis/Pasep e Cofins das Receitas Operacionais.	41
Tabela 26 – Histórico de Outras Receitas da SANESUL, em moeda de jul/21.	41
Tabela 27 – Projeção de Outras Receitas (2022 a 2025), em moeda de dez/21.	42
Tabela 28 – Cálculo da Tarifa Média Eficiente (P_0) para SANESUL, em moeda de dez/2021.....	43
Tabela 29 – Cálculo da Tarifa Média Atual da SANESUL.	44



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

GLOSSÁRIO

- **AGEPAN:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.
- **BAR:** Base de Ativos Regulatória.
- **BARB:** Base de Ativos Regulatória Bruta.
- **BRR:** Base de Remuneração Regulatória.
- **BRRL:** Base de Remuneração Regulatória Líquida.
- **Ciclo ou Período Tarifário:** período no qual as regras definidas no momento da Revisão Tarifária deverão vigorar.
- **CSLL:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- **Curva de Aging ou de Envelhecimento da Dívida:** visualização gráfica, em uma data de referência, da proporção do faturamento de uma empresa ainda não arrecadada a cada mês.
- **Fator X:** Índice tipicamente calculado durante o processo de Revisão Tarifária que reflete os ganhos de produtividade esperados do prestador durante o ciclo tarifário. Seu objetivo principal é garantir que o equilíbrio entre receitas e despesas estabelecido na Revisão Tarifária seja mantido nos reajustes tarifários subsequentes.
- **FCD:** Fluxo de Caixa Descontado.
- **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- **IRPJ:** Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
- **NCG:** Necessidade de Capital de Giro.
- **OPEX:** Custos Operacionais.
- **OR:** Outras Receitas, provenientes de atividades complementares e/ou adicionais à prestação direta do serviço público, que não tem estrutura de custos dissociada da atividade regulada.
- **P&A:** Processos e Atividades.



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

- **Price Cap Regulation ou Regulação por Preço Teto:** vertente da regulação por incentivos que se baseia na fixação de uma tarifa média (ou preço) teto, para cada ano, geralmente definida como a tarifa média do ano anterior reajustada pela inflação e descontada de um Fator X. Foi inicialmente desenvolvida nos anos 1980 para a regulação econômica de empresas de telefonia no Reino Unido.
- **PPP:** Parceria Público-Privada.
- **Receita Requerida:** calculada como a soma da Receita Tarifária com Outras Receitas, representa a receita total necessária para cobrir os custos do prestador, de acordo com as determinações regulatórias.
- **Receita Tarifária:** receita a ser gerada pela cobrança das tarifas. É construída de forma que, somada às Outras Receitas auferidas pela empresa de fontes não tarifárias, resulte na Receita Requerida para a prestação do serviço.
- **Receita Verificada:** receita teórica obtida pelo produto entre o mercado de referência e as tarifas vigentes.
- **Relatório de Mercado Focus:** relatório semanal que resume as projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação.
- **RTE:** Revisão Tarifária Extraordinária.
- **RTO ou RTP:** Revisão Tarifária Ordinária ou Periódica, realizada no regime de Regulação *Price Cap*, que considera nas tarifas as alterações na estrutura de custos e de mercado do prestador, os níveis de tarifas observados em empresas similares, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária. Ocorre comumente a cada quatro ou cinco anos.
- **SES:** Sistema de Esgotamento Sanitário.
- **SAA:** Sistema de Abastecimento de Água.
- **SNIS:** Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.
- **SPE:** Sociedade de Propósito Específico.
- **TAI:** Tarifa Adicional para geração de recursos para Investimentos.

Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS
www.agepan.ms.gov.br



- **TRS:** Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico.
- **Yardstick Competition ou Regulação por Competição:** vertente da regulação por incentivos que, para mitigar os problemas de assimetria de informação enfrentados pela regulação econômica, calcula tarifas de um prestador com base no desempenho de prestadores considerados similares.

Agepan



1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta o cálculo da proposta preliminar da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0) que resulta da aplicação das metodologias definidas no âmbito das Etapas 2 e 3 do trabalho de Consultoria para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da SANESUL. Essa tarifa, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022 – data da 1ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da SANESUL – representa o valor que aplicado ao mercado de referência recupera os custos eficientes e remunera adequadamente os investimentos prudentes a serem realizados pelo prestador durante o próximo ciclo tarifário, definido como o período compreendido entre os anos civis de 2022 e 2025.

Para tanto, este documento está dividido em três capítulos além desta seção. O Capítulo 2 apresenta uma breve contextualização das diretrizes nacionais do saneamento básico que motivam a aplicação da metodologia tarifária proposta para a SANESUL. Além disso, o capítulo expõe uma visão geral sobre a Tarifa Média de Equilíbrio e descreve o contexto da Tarifa Adicional para Investimentos (TAI) e o motivo de sua extinção. O Capítulo 3 apresenta a metodologia tarifária em si e detalha seus componentes de cálculo. A partir da metodologia definida e das premissas de cálculo, apresenta-se os resultados obtidos no Capítulo 4. Ao final do documento consta um anexo que apresenta a projeção detalhada dos custos operacionais considerados no cálculo do P_0 .



2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme disposto no Art. 29 da Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), os serviços públicos de saneamento devem ter a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços. As tarifas cobradas devem ser definidas de forma que as receitas geradas garantam, entre outros fatores, a geração de recursos para realização de investimentos, a recuperação dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada do capital investido.

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

§ 1º (...) a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

(...) III - **geração dos recursos necessários para realização dos investimentos**, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

(...) V – **recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência**;

VI – **remuneração adequada do capital investido** pelos prestadores dos serviços;

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.”

Diferentemente dos reajustes tarifários anuais, cujo foco é a correção inflacionária das tarifas, as revisões tarifárias são as instâncias para a reavaliação completa das condições de equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e do mercado atendido. É nestas ocasiões que se calcula uma Receita ou Tarifa Média de Equilíbrio capaz de cobrir os custos eficientes necessários à prestação dos serviços e garantir as adequadas remuneração e amortização do capital investido pelo prestador. Ainda, é nas revisões tarifárias em que se definem os mecanismos de indução à eficiência e de compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários, tal qual previsto no Art. 38 da Lei do Saneamento Básico.



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

“Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a **reavaliação** das condições da **prestação dos serviços e das tarifas** praticadas e poderão ser:

I - **periódicas**, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - **extraordinárias**, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

(...) § 2º Poderão ser estabelecidos **mecanismos tarifários de indução à eficiência**, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.”

Tal entendimento é corroborado no Art. 22 do Novo Marco Legal do Setor (Lei Federal nº 14.026/2020), que define como objetivos da regulação garantir tanto o equilíbrio econômico-financeiro como a modicidade tarifária, por meio de mecanismos de incentivo à eficiência e que permitam o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

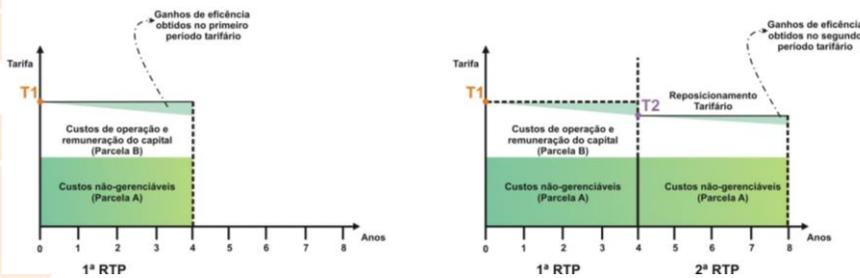
“Art. 22. São objetivos da regulação:

(...) IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a **modicidade tarifária**, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o **compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários**.”

O modelo tarifário proposto para esta 1ª RTO da SANESUL se encaixa dentro do que se conhece como regulação por incentivos e combina mecanismos da regulação por preço teto (ou *Price Cap regulation*) com a regulação por competição (ou *Yardstick Competition*). Tal combinação de abordagens é a mais comum no setor de saneamento – sendo aplicada, por exemplo pela ARSESP na regulação da SABESP, pela ARSAE-MG na regulação da COPASA, pela AGEPAR na regulação da SANEPAR e pela ADASA na regulação da CAESB – e se enquadra no espírito da Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e do Novo Marco Legal do setor (Lei nº 14.026/2020).

Como explica a ARSAE-MG no âmbito da 2ª Revisão Tarifária da COPASA¹, a regulação *Price Cap* “tem como principal objetivo tratar o dilema principal-agente, introduzindo incentivos ao prestador para que este revele seu real potencial de eficiência”. O ponto chave do modelo é a existência de um período entre revisões tarifárias – também conhecido como ciclo tarifário – de 4 ou 5 anos (4 anos no caso da SANESUL) – em que após a reavaliação das condições eficientes da prestação dos serviços são realizados apenas reajustes tarifários anuais com foco na correção da inflação e sem uma reavaliação do patamar de custos incorridos. Assim, durante o ciclo, o prestador é incentivado a prestar e expandir seus serviços a um custo de prestação menor do que o incorporado às suas tarifas, pois este se apropriará até a próxima revisão tarifária do lucro adicional gerado pelos ganhos de eficiência. Com isso, é revelada a real capacidade do prestador em reduzir seus custos, permitindo que ganhos de eficiência e de produtividade sejam alcançados e compartilhados com os usuários. A Figura 1 ilustra o funcionamento da abordagem.

Figura 1 – Esquema de funcionamento da Regulação *Price Cap*.



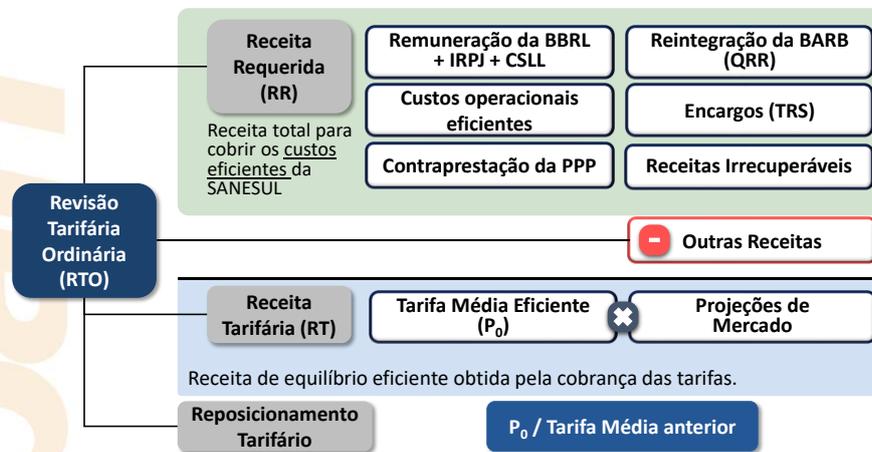
Fonte: [Instituto Acende Brasil e Siglasul Consultores em Regulação \(2007\)](#).

A construção dessa Receita ou Tarifa Média de Equilíbrio para o caso da SANESUL é apresentada na Figura 2. Para definir a Tarifa Média de Equilíbrio em uma RTO deve-se determinar a Receita Requerida (RR), que é a receita total necessária para cobrir os custos eficientes da empresa regulada. No caso da SANESUL, a RR é composta pelos seguintes itens: (i)

¹ Nota Técnica CRE 01/2020

remuneração de capital; (ii) depreciação ou reintegração regulatória; (iii) custos operacionais eficientes; (iv) encargos setoriais; (v) custos com a contraprestação dos serviços de saneamento pela Parceria Público Privada; e (vii) receitas irrecuperáveis ou inadimplência regulatória. Da soma destes itens é descontada as Outras Receitas (OR), que são receitas provenientes de atividades complementares e/ou adicionais à prestação dos serviços tarifados regulados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Figura 2 – Visão geral da tarifa média de equilíbrio.



Fonte: Elaboração própria.

A diferença entre a RR (expressa em R\$ ao ano) pelo montante regulatório das OR (também expresso em R\$ ao ano) constitui a **Receita Tarifária (RT)**, que é a receita de equilíbrio eficiente obtida pela cobrança das tarifas. De posse da RT é possível calcular a Tarifa Média de Equilíbrio (P₀, expressa em R\$/m³) em uma RTO, que surge da razão em valor presente entre a Receita Tarifária projetada para o ciclo tarifário (em R\$) e o mercado faturado de água e esgoto (em m³) projetado para o mesmo período. Por fim, o Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) que resulta da RTO é calculado como a variação do P₀ e a Tarifa Média Anterior à RTO.



No regime *Price Cap*, a dinâmica usual de reajuste tarifário consiste em anualmente aplicar sobre o P_0 calculado na RTO a variação da inflação anual (IPCA, por exemplo) incorrida entre a última movimentação tarifária (revisão ou reajuste tarifário anterior) descontada do chamado “Fator X”. Esse fator objetiva capturar os ganhos de produtividade do prestador e/ou do setor, bem como pode ser utilizado para garantir a transição gradual dos custos operacionais observados do prestador em relação ao seu custo operacional eficiente.

$$IRT = IPCA - Fator X \quad (1)$$

Em que:

IRT é o Índice de Reposicionamento Tarifário;

IPCA é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

Fator X é o índice que garante que o equilíbrio estabelecido na revisão tarifária seja mantido nos reposicionamentos tarifários subsequentes.

Contudo, no caso da SANESUL, observa-se que existe em contratos de programa a determinação de considerar nos reajustes anuais apenas a variação da inflação a partir do IPCA, como mostra, por exemplo, o Parágrafo 2º da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 01/2020 com o Município de Água Clara (Município de Água Clara, 2020).

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DAS TARIFAS

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo”. (grifo nosso)

Portanto, para esses casos, a redução de OPEX decorrente da distância da SANESUL em relação à fronteira de eficiência e o compartilhamento dos ganhos de produtividade **não poderia ser repassado ao longo do ciclo tarifário, em cada reajuste**. Como forma alternativa, optou-se por incorporar estes resultados diretamente no modelo tarifário da 1ª RTO da SANESUL.



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

Outra consideração importante a ser feita para construção do modelo da Tarifa Média de Equilíbrio refere-se à Portaria nº 119, de 28 de agosto de 2015 (AGEPAN, 2015), que autorizou a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da SANESUL em 21,76%, sendo 3,84% de recomposição das despesas com o aumento dos custos de energia elétrica; e **17,92% de Tarifa Adicional para geração de recursos para Investimentos (TAI)**, com vigência entre 1º de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2018.

Posteriormente, a Portaria nº 161, de 28 de novembro de 2018 (AGEPAN, 2018), prorrogou a Tarifa Adicional por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da aplicação do reajuste tarifário anual previsto contratualmente.

Desta maneira, a 1ª Revisão Tarifária Ordinária da SANESUL irá considerar o encerramento da vigência prevista para a TAI em 31 de dezembro de 2021, deduzindo-se das tarifas do próximo ciclo tarifário o valor faturado por essa tarifa adicional, conforme tratamento regulatório que será descrito no Capítulo 3. Como consequência da data de vigência da TAI, as novas tarifas, resultantes da 1ª RTO da SANESUL, passarão a vigorar em 1º de janeiro de 2022.

O método de projeção de todos os componentes da Receita Requerida, incluindo seus *drivers*, são apresentados também no Capítulo 3. A partir da metodologia definida e das premissas de cálculo acerca do Fator X e da TAI, apresenta-se os resultados obtidos no Capítulo 4.



3. CONCEITOS GERAIS E MÉTODO DE CÁLCULO

A metodologia adotada para o cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0) baseia-se no conceito de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) das despesas e receitas, de forma que o equilíbrio é atribuído ao longo de todo o ciclo tarifário. Assim, **o P_0 corresponde ao preço unitário (ou tarifa) que garante a igualdade do Valor Presente Líquido (VPL) de receitas e despesas eficientes do prestador, descontadas pelo custo de capital (WACC) regulatório, ao longo de um ciclo tarifário.** Para tanto, foram consideradas projeções de Outras Receitas (OR) não provenientes das tarifas, de despesas e de mercado para calcular a Tarifa Média de Equilíbrio (P_0), como mostra a Equação (2).

$$\sum_{t=1}^4 \frac{V_t \times P_0}{(1 + r_{WACC})^t} = \sum_{t=1}^4 \frac{RT_t}{(1 + r_{WACC})^t} = \sum_{t=1}^4 \frac{OPEX_t + RC_t + QRR_t + PPP_t + TRS_t + RI_t - OR_t}{(1 + r_{WACC})^t} \quad (2)$$

Em que:

4 é número de anos do ciclo tarifário;

P_0 é a Tarifa Média de Equilíbrio de Água e Esgoto (R\$/m³);

V_t é o Volume faturado de água e esgoto projetado em m³, para o ano t;

RT é a Receita Tarifária;

$OPEX_t$ são os Custos operacionais eficientes, para o ano t;

RC_t é a Remuneração de Capital, para o ano t, incluindo a cobertura tarifária para o pagamento de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

QRR_t é a Quota de Reintegração Regulatória, para o ano t;

PPP_t são os valores da Contraprestação da PPP, para o ano t;

TRS_t é a Taxa de Regulação do Serviço, para o ano t;

RI_t são as Receitas Irrecuperáveis, para o ano t;

OR_t são as Outras Receitas, para o ano t; e

r_{WACC} é o WACC real pós-impostos, definido em 8,15% no Relatório “Definição do Custo e da Estrutura de Capital Regulatórios – Metodologia e Resultados”.



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

Os valores monetários empregados no cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0) do modelo estão expressos em moeda de 31 de dezembro de 2021, sendo que as novas tarifas estão previstas para entrar em vigor em 1º de janeiro de 2022, após o encerramento do período de vigência da TAI, conforme mencionado no Capítulo 2. Desta forma, os valores apresentados nesse relatório foram atualizados monetariamente pelo IPCA até julho de 2021 e projetados a preços de 31 de dezembro de 2021 pela última projeção anual do IPCA do Relatório de Mercado Focus², de datada de ~~24-1º~~ de ~~setembro-outubro~~ de 2021 (Banco Central do Brasil, 2021).

A seguir, são apresentadas as definições e métodos de cálculo para projeção do mercado e de cada componente da Receita Tarifária Eficiente, ambos necessários para definição do P_0 .

3.1 Projeções de Mercado

O mercado a ser atendido pela SANESUL é caracterizado pelo volume de água e de esgoto que será faturado a partir da aplicação das tarifas resultantes do processo tarifário. No caso dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), a estimativa dessa variável, no período referente à 1ª RTO da Companhia, foi considerada igual às projeções da modelagem econômico-financeira vencedora do certame da Parceria Público Privada (PPP) de esgoto – contextualizada na Seção 3.5. Por outro lado, no caso dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), para a estimativa do volume faturado fez-se necessário projetar a quantidade de economias, ligações e volumes medidos, separadamente, para as categorias Residencial e Não Residencial.

3.1.1 Projeção do Mercado Residencial de Água

As projeções do volume medido residencial de água foram calculadas a partir do consumo unitário de água ($m^3/mês/economia$) e do número de economias estimadas, conforme Equação (3).

$$VMA_t = ConUnit_A \times Econ_t \quad (3)$$

Em que:

² A projeção do relatório do dia ~~2401/0910/2021~~, foi publicada no dia ~~2704/0910/2021~~ e indicava crescimento anual do IPCA em ~~8,4551%~~. Portanto, o valor índice do IPCA considerado para dez/21 foi de ~~6.0330,4680~~.



VMA_t é o volume medido de água estimado no ano t , em m^3 ;

$ConUnit_A$ é a média do consumo unitário de água entre 2017 e 2020, em $m^3/mês/economia$;

$Econ_t$ é a quantidade de economias de água residenciais para o ano t .

Por sua vez, a Equação (4) mostra que a estimativa do número de economias de água residenciais foi obtida por meio do produto entre o número de economias no ano anterior ao ano de referência e a variação no índice de atendimento de água constante no contrato de cada município atendido pela SANESUL, entre os anos t e $t-1$, mais o produto da variação anual estimada da quantidade de domicílios atendidos e o índice de atendimento de água no ano t .

$$Econ_t = Econ_{t-1} \times \frac{I_A^t}{I_A^{t-1}} + \Delta_{DOM} \times I_A^t \quad (4)$$

Em que:

$Econ_t$ é a quantidade de economias para o ano t ;

$Econ_{t-1}$ é a quantidade de economias para o ano $t-1$;

I_A^t é o Índice de Atendimento de água no ano t ;

I_A^{t-1} é o Índice de Atendimento de água no ano $t-1$;

Δ_{DOM} é a variação anual da quantidade de domicílios.

Tendo em vista que a SANESUL atende a diversos municípios cuja área de abrangência varia de acordo com as definições de cada contrato, a projeção de domicílios atendíveis levou em consideração a área de abrangência (que pode abranger todo o território municipal ou apenas a região urbana deste) prevista no respectivo contrato de cada município. Desta forma, o cálculo das projeções de domicílios foi realizado a partir do quociente entre a projeção de população atendível em cada município e a quantidade de habitantes por domicílio (hab/dom), conforme Equação (5).

$$Dom_{atendiveis_t} = \frac{Pop_{projetada_t}}{hab.dom} \quad (5)$$

Em que:



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

$Dom_{atendíveis_t}$ é a quantidade de domicílios atendíveis em cada município para o ano t ;

$hab. dom$ é a quantidade de habitante por domicílio em cada município considerada na modelagem da PPP de esgoto;

$Pop_{projetada_t}$ é a quantidade de habitantes (total ou urbano, a depender do contrato) de cada município no ano t .

Como ponto de partida para a projeção populacional, utilizou-se as estimativas da população total dos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2021, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para projetar a população, utilizou-se a taxa de crescimento populacional calculada pelo IBGE entre 2018 e 2019 para município. Para expurgar os impactos da pandemia da COVID-19 sobre a projeções realizadas, não se considerou as variações populacionais estimadas pelo IBGE entre 2019 e 2021.

Para os municípios cujos contratos definiam como área de abrangência apenas a área urbana, identificou-se a parcela da população total residente naquela área com base nas informações populacionais disponibilizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). A aplicação da relação entre população urbana e total constante do SNIS sobre a população total estimada permitiu calcular a população atendível pela SANESUL nos municípios cuja área contratual de abrangência dos serviços se resume às regiões urbanas.

Com base na projeção populacional (total ou urbana, a depender do contrato) e na quantidade de habitantes por domicílios projetada nas modelagens da PPP de Esgoto, calculou-se a quantidade de domicílios atendíveis por município e, conseqüentemente, a **variação ou incremento anual dos domicílios em cada município (Δ_{DOM})**.

A quantidade de economias ativas de água residenciais relativas a 2020 (496.991) informadas pela SANESUL foi utilizada como ponto de partida na Equação (4) para obtenção das estimativas dessa variável entre 2021 e 2025 seguindo (i) os critérios projeção de domicílios acima descritos e (ii) as metas pactuadas nos respectivos contratos de cada município. A Tabela 1 mostra os resultados da projeção realizada e os compara com as projeções de economias de água residencial informadas pela SANESUL. Observa-se que os resultados obtidos são bastante próximos.



Tabela 1 – Projeção de economias de água residenciais (2021 a 2025).

Descrição	Fonte	2021	2022	2023	2024	2025
Número de Economias	AGEPAN	502.053	507.208	512.459	517.806	523.253
Número de Economias	SANESUL	502.589	508.221	513.484	518.804	524.183

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL, do IBGE e dos contratos de programa do prestador.

Conforme aplicação da Equação (3), a partir da multiplicação da média histórica do consumo unitário de água residencial, entre 2017 e 2020 (11,53 m³/mês/economia) e das projeções de economias de água residenciais, obteve-se a estimativa de volume medido de água residencial em cada ano entre 2021 e 2025. Esses valores são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Projeção de volume medido de água residencial (2021 a 2025).

Descrição	Unidade	Fonte	2021	2022	2023	2024	2025
Volume medido	m ³	AGEPAN	69.460.084	70.173.320	70.899.714	71.639.551	72.393.121

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL, do IBGE e dos contratos de programa do prestador.

Uma alternativa seria utilizar as projeções de volume medido realizadas pela SANESUL. Contudo, identificou-se uma inconsistência sobre essas estimativas, que são praticamente idênticas às projeções do prestador para o volume faturado de água residencial, ignorando as diferenças históricas que existem entre as duas medidas. A Tabela 3 compara o histórico com as projeções feitas pela SANESUL.

Tabela 3 – Volume medido e faturado de água residencial da SANESUL.

Histórico SANESUL						
Descrição	Unidade	2016	2017	2018	2019	2020
Volume Faturado	m ³	73.568.490	75.286.146	75.895.894	78.910.498	82.498.959
Volume Medido	m ³	62.013.909	63.657.502	63.778.391	66.578.768	70.296.883
Vol. Medido/Vol. Fat.	m ³	-15,71%	-15,45%	-15,97%	-15,63%	-14,79%
Projeção SANESUL						
Descrição	Unidade	2021	2022	2023	2024	2025
Volume Faturado	m ³	81.546.350	82.675.072	83.895.491	85.134.032	86.391.332
Volume Medido	m ³	81.539.324	82.674.088	83.895.491	85.134.032	86.391.332
Vol. Medido/Vol. Fat.	m ³	-0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: SANESUL.

Em que pese a semelhança das projeções de economias residenciais de água realizadas pela SANESUL e as que seguem os critérios de projeção populacional descrito nas equações (4) e (5), optou-se por não se utilizar os números informados pelo prestador devido às inconsistências mostradas na Tabela 3. Com essa escolha metodológica, obteve-se projeções de economias e de volumes que, além de aderentes às projeções populacionais mais recentes



realizadas pelo IBGE e às obrigações de atendimento da SANESUL, guardam também consistência interna.

Por fim, a projeção das ligações residenciais de água foi realizada por meio do produto entre a quantidade de economias projetadas apresentadas na Tabela 1 e a relação “economias por ligação de água residencial” mais recente (2020) verificada na SANESUL, conforme mostra a equação (6).

$$LigA_t = NumEcon_t \times EconLig_t \quad (6)$$

Em que:

$LigA_t$ é a quantidade de ligações de água residenciais estimadas para o ano t;

$NumEcon_t$ é o número de economias de água residenciais projetadas para o ano t;

$EconLig_t$ é o número de economias por ligação de água de residencial no ano de 2020.

Portanto, a partir da relação de economias por ligação de água residencial de 2020 (0,9973) calculou-se a quantidade de ligações de água estimadas para o período entre 2021 e 2025, resultando nos valores apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Projeção de ligações de água residenciais (2021 a 2025).

Descrição	Unidade	2021	2022	2023	2024	2025
Número de Ligações	unid.	500.713	505.855	511.091	516.424	521.856

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL, do IBGE e dos contratos de programa do prestador.

3.1.2 Projeção do Mercado Não Residencial de Água

As projeções do volume medido de água da categoria não residencial (comercial, industrial e público) foram realizadas a partir da multiplicação entre o número de economias residenciais e a relação histórica média, entre 2017 e 2020, das economias de água residenciais e não residenciais, conforme apresenta-se na Equação (7).

$$VMA_{Nres_t} = NumEcon_t \times \sum_{i=2017}^{2020} \frac{(Econ_{res_i})}{(Econ_{Nres_i})} \quad (7)$$

Em que:



VMA_{Nres_t} é o volume medido estimado de água não residencial no ano t;

$NumEcon_t$ é o número de economias de água residenciais projetadas para o ano t;

$Econ_{resi}$ é a quantidade de economias de água residenciais realizadas no ano i;

$Econ_{Nresi}$ é a quantidade de economias de água não residenciais realizadas no ano i.

Conforme resultados apresentados na Tabela 5, ao comparar a quantidade de economias de água não residenciais, projetada por meio da Equação (7), àquelas ~~realizadas~~ projetadas pela SANESUL, obteve-se um montante superior na primeira estimativa em relação à segunda.

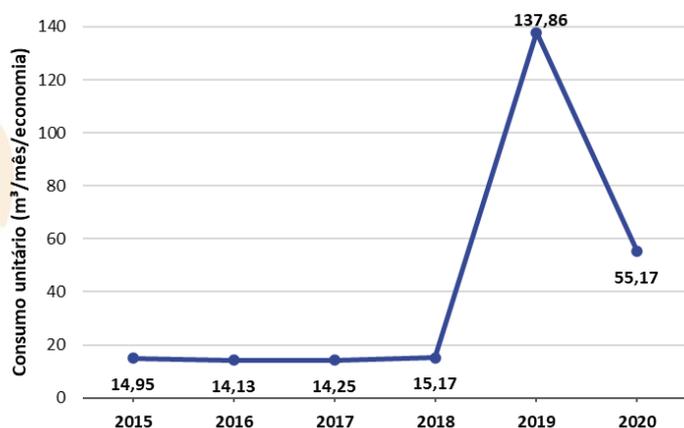
Tabela 5 – Projeção de economias não residenciais de água (2021 a 2025).

Descrição	Fonte	2021	2022	2023	2024	2025
Número de Economias	AGEPAN	38.473	38.868	39.270	39.680	40.097
Número de Economias	SANESUL	37.157	37.573	37.963	38.356	38.754

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da SANESUL, do IBGE e dos contratos de programa do prestador.

O cálculo do volume medido de água não residencial manteve a mesma premissa aplicada à categoria residencial, ou seja, levou em consideração a média histórica do consumo unitário de água não residencial aplicada às projeções das economias de água não residenciais. No entanto, para as categorias não residenciais, a média do consumo unitário de água, entre 2017 e 2020, desconsiderou o ano de 2019 em função da identificação de valores atípicos para a categoria industrial, conforme demonstrado na Figura 3. **Fonte de referência não encontrada.**

Figura 3 – Gráfico do consumo unitário da categoria Industrial (m³/mês/economia).



Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS
www.agepan.ms.gov.br



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL.



A média do consumo unitário de água não residencial foi igual a 17,51 m³/mês/economia. Ao calcular o volume medido não residencial e comparar com as projeções realizadas pela SANESUL, verificou-se a mesma inconsistência observada para a categoria residencial. Ou seja, o volume medido histórico, na média (2017 a 2020), era cerca de 12,52% inferior ao volume faturado não residencial. A aplicação do redutor baseado na média da variação entre volume medido e volume faturado, entre 2017 e 2020, sobre as projeções de volume medido de água não residencial da SANESUL permitiu encontrar uma projeção mais coerente com o histórico da empresa.

A projeção das ligações de água não residenciais foi realizada da mesma forma das residenciais, ou seja, a partir da relação de economias por ligação de água não residencial do ano mais recente (2020) – que foi igual a 1,0540 – e da estimativa de economias de água não residenciais, conforme Equação (6). Na Tabela 6 são apresentadas as estimativas de ligações de água não residenciais entre 2021 e 2025.

Tabela 6 – Projeção de ligações não residenciais de água (2021 a 2025).

Descrição	Unidade	2021	2022	2023	2024	2025
Número de Ligações	unid.	40.549	40.965	41.389	41.821	42.261

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL, do IBGE e dos contratos de programa do prestador.

3.1.3 Projeção do Mercado Total

As projeções de volume faturado de água total (residencial e não residencial) foram realizadas a partir do produto entre o volume medido de água total e a relação histórica média, entre 2017 e 2020, do volume faturado e o volume medido total, conforme demonstrado na Equação (8).

$$VFA_{TOTAL_t} = VMA_{TOTAL_t} \times \sum_{i=2017}^{2020} \frac{(VFA_{TOTAL_i})}{VMA_{TOTAL_i}} \quad (8)$$

Em que:

VFA_{TOTAL_t} corresponde ao Volume Faturado de Água total estimado no ano t, em m³;

VMA_{TOTAL_t} corresponde ao Volume Medido de Água total estimado no ano t, em m³;

Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS
www.agepan.ms.gov.br



VEA_{TOTAL_i} corresponde ao Volume Faturado de Água realizado no ano i , em m^3 ;



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

VMA_{TOTAL_i} corresponde ao Volume Medido de Água realizado no ano i , em m^3 .

As projeções resultantes da aplicação da Equação (8) são apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7 – Projeções de volume faturado total de água (2021 a 2025).

Descrição	Unidade	Fonte	2021	2022	2023	2024	2025
Volume faturado	m^3	AGEPAN	91.390.118	92.328.538	93.284.270	94.257.689	95.249.178

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL, do IBGE e dos contratos de programa do prestador.

Para a projeção do volume de esgoto faturado considerou-se os valores estimados na modelagem econômico-financeira ganhadora do certame da PPP de Esgoto da SANESUL. O tratamento diferenciado para o serviço de esgotamento sanitário reflete (i) o fato das projeções envolvidas serem resultado de detalhada modelagem econômico-financeira realizada no âmbito de um processo concorrencial – e portanto, já incorporando implicitamente as condições de equilíbrio econômico-financeiro em regime de eficiência na prestação dos serviços de esgoto – e (ii) a necessidade da Tarifa Média de Equilíbrio da SANESUL ser suficiente para que o prestador possa cumprir com as obrigações contratuais com a Parceria Público-Privada com a AEGEA Saneamento. A Tabela 8 apresenta os volumes faturados de água e esgoto considerados no cálculo do P_0 .

Tabela 8 – Projeção de Volume faturado de água, de esgoto e total (2021 a 2025).

Descrição	Unidade	Fonte	2021	2022	2023	2024	2025
Volume faturado de Água	m^3	AGEPAN	91.390.118	92.328.538	93.284.270	94.257.689	95.249.178
Volume faturado de Esgoto	m^3	PPP	27.333.599	50.938.521	61.777.996	68.944.901	74.824.465
Volume faturado TOTAL	m^3	AGEPAN	118.723.717	143.267.059	155.062.266	163.202.590	170.073.643

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL, do IBGE, dos contratos de programa do prestador e da planilha de Modelagem Econômico-Financeira do certame ganhador da PPP.

3.1.4 Projeção do Volume Produzido de Água

As projeções do volume produzido de água consideram, além do volume consumido, o volume de perdas, que incorpora as metas a serem alcançadas pela SANESUL ao longo do ciclo tarifário, e o volume de usos especiais, conforme exposto na Equação (9).

$$Vol. Prod_{projetado_t} = Perdas_t + Vol. medido_t + Vol. usos especiais \quad (9)$$

Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS
www.agepan.ms.gov.br



$Vol. Prod_{projetado_t}$ é o Volume Produzido de Água projetado para o ano t, em m³;

$Perdas_t$ é o Volume de Perdas de Água regulatório projetado para o ano t, em m³, projetado como o produto da quantidade de ligações de água em cada ano e das metas de perdas definidas para a SANESUL, expressas em l/lig./dia;

$Vol. medido_t$ é o Volume Medido de Água projetado para o ano t, em m³, projetado conforme procedimentos descritos nas seções 3.1.1 e 3.1.2;

$Vol. usos especiais$ é o Volume de usos especiais de Água realizado no ano 2020 apurado no Balanço Hídrico, em m³.

Em linha com a prática regulatória adotada pela ARSESP na 3ª RTO da SABESP (ARSESP, 2021) e na ausência de informações mais detalhadas que permitam a efetiva projeção dos volumes de usos especiais, foi mantido constante (em m³) no cálculo do volume produzido de água dos próximos quatro anos o volume apurado no Balanço Hídrico mais recente (2020) da SANESUL. Espera-se que na 2ª RTO da SANESUL sejam disponibilizadas mais informações que permitam a estimativa destes volumes de usos.

Na Tabela 9 são apresentadas as variáveis utilizadas, projetadas com base nas propostas apresentadas neste documento, e também as projeções realizadas para o volume produzido de água no período entre 2021 e 2025.

Tabela 9 – Projeção do volume produzido de água (2021 a 2025).

Descrição	Unidade	2021	2022	2023	2024	2025
Índice de perdas	l/lig./dia	292	284	277	269	261
Ligações ativas de água	unid.	541.262	546.820	552.480	558.245	564.117
Volume de perdas	m ³	57.289.775	56.444.901	55.472.030	54.477.592	53.460.921
Volume medido de água	m ³	77.544.245	78.340.491	79.151.428	79.977.371	80.818.646
Volume para usos especiais	m ³	1.114.769	1.114.769	1.114.769	1.114.769	1.114.769
Volume produzido de água	m ³	135.948.789	135.900.161	135.738.226	135.569.731	135.394.336

Fonte: Elaboração própria.

3.2 Base de Remuneração Regulatória

A Base de Remuneração Regulatória (BRR) é composta pela Base de Ativos Regulatórios (BAR) e a Necessidade de Capital de Giro (NCG). Os procedimentos de cálculo da BAR, da BRR e



da NCG estão detalhados no Relatório “**Definição da Base de Remuneração Regulatória – Metodologia e Resultados**”.



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

3.2.1 Evolução da Base de Remuneração Regulatória

Para a determinação da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0), é preciso projetar também como deve evoluir a Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) e a Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL), uma vez que a Quota de Reintegração Regulatória (QRR) decorre da BARB e que a Remuneração de Capital (RC) é função da BRRL.

O valor da BARB projetado ao final de cada ano t considera os novos investimentos imobilizados ao longo do ano t , as baixas previstas no Banco Patrimonial no mesmo período e – no caso particular da BARB projetada para 31 de dezembro de 2021 – a dedução do montante financeiro acumulado e atualizado da TAI ao final do ano, como exposto na Equação (10).

$$BARB_t = BARB_{t-1} + \frac{CAPEX_{t-1}}{2} + \frac{CAPEX_t}{2} - Baixas_t - TAI_t \quad (10)$$

Em que:

$BARB_t$ é Base de Ativos Regulatória Bruta, para o ano t ;

$CAPEX_t$ são os investimentos previstos para ano t ;

$Baixas_t$ são baixas projetadas ao longo do ano t com base nas informações do Banco Patrimonial da SANESUL; e

TAI_t é a Receita Líquida adicional gerada pela TAI entre 2015 e 2021, onde

$$\begin{cases} TAI_t = TAI_{2021}, & \text{se } t = 2021 \\ TAI_t = 0, & \text{se } t \neq 2021. \end{cases}$$

Tendo em vista que os investimentos são imobilizados ao longo do ano, para progressão dos Ativos Imobilizados considerou-se que a metade do valor investido (CAPEX) é imobilizada no próprio ano e a outra metade no ano seguinte. Por sua vez, o desconto da TAI é realizado por esta ter sido concedida à SANESUL para gerar os recursos tarifários necessários a seu plano de investimentos passado: portanto, caso os recursos gerados pela Tarifa Adicional não fossem retirados dos ativos a serem remunerados e recuperados pela SANESUL pelos próximos 4 anos, os investimentos já arcados pela TAI seriam indevidamente recuperados em duplicidade pelo prestador. Por fim, as Baixas são estimadas como o valor bruto, atualizado pelo IPCA, dos ativos elegíveis a compor a BAR que devem atingir, ao fim de suas vidas úteis até o final de cada ano t .



Os investimentos (CAPEX) informados pela SANESUL foram analisados e são tratados na seção 3.2.2, enquanto a receita líquida adicional gerada pela TAI é abordada na seção 3.2.3.

Conforme exposto na Equação (11), para a obtenção da Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL) desconta-se da BARB projetada a depreciação acumulada e somam-se os terrenos onerosos elegíveis, os quais não constam da BARB uma vez que sobre eles não se incide depreciação. Tal tratamento, além de ser consistente com os critérios contábeis adotados pela SANESUL, concede aos terrenos uma remuneração perpétua, o que conceitualmente corresponde à concessão ao prestador dos recursos tarifários para o pagamento dos alugueis desses terrenos.

$$BARL_t = BARB_t - DA_t + TO_t \quad (11)$$

Em que:

$BARL_t$ é a Base de Ativos Regulatória Líquida no ano t;

$BARB_t$ é a Base de Ativos Regulatória Bruta no ano t;

DA_t é a Depreciação acumulada no ano t, onde $DA_t = DA_{t-1} + BARB_{t-1}/VU$;

TO_t são os Terrenos onerosos e em uso no ano t; e

VU é a vida útil média dos ativos, calculada em 43,9041 anos no Relatório de Definição da Base de Remuneração Regulatória da SANESUL.

Por fim, o valor de referência da base de ativos para a cálculo Remuneração de Capital é calculado a partir da soma entre a BARL e a Necessidade de Capital de Giro (NCG), conforme Equação (12):

$$BRRL_t = BARL_t + \%NCG \times RT_t \quad (12)$$

Em que:

$BRRL_t$ é a Base de Remuneração Regulatória Líquida no ano t;

$BARL_t$ é a Base de Ativos Regulatória Líquida no ano t;

$\%NCG$ é o percentual referente à Necessidade de Capital de Giro, igual a 3,14%; e

RT_t é a Receita Tarifária no ano t.



O valor da NCG a ser considerado em cada ano do 1º ciclo tarifário corresponde à 3,14% da respectiva Receita Tarifária, conforme exposto no Relatório “Definição da Base de Remuneração Regulatória – Metodologia e Resultados”. Este percentual foi estimado como a proporção média da NCG em relação à Receita Operacional Líquida da SANESUL, entre 2017 e 2020, conforme resumido na Tabela 10.

Tabela 10 – Cálculo da Necessidade de Capital de Giro (%).

Variável	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Cap. Giro Operacional	13.294	13.672	18.323	23.002	68.291
(-) Caixa e Equivalentes	3056	2800	4328	7506	17.690
(-) Estoques	10.238	10.872	13.995	15.496	50.601
Cap. Giro (%)	2,7%	2,7%	3,3%	3,9%	3,14%

Fonte: Demonstrações Financeiras (2017 a 2020), Balanço Patrimonial.

3.2.2 Investimentos (CAPEX)

Com o intuito de tentar incorporar ao cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P₀) uma expectativa de investimentos ao mesmo tempo factível de ser alcançada e compatível com a expansão dos serviços de água e de esgoto prevista ao longo do próximo ciclo tarifário, solicitou-se à SANESUL informações relativas ao seu histórico recente de investimentos e a seu planejamento para os próximos anos. Este pedido motivou o envio pelo prestador de informações de investimentos realizados entre 2016 e julho do presente ano e de um Plano de Investimentos contemplando o período entre 2021 e 2025, discriminados entre o Sistema de Abastecimento de Água (SAA), o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e outros investimentos em bens de uso geral. Um resumo das informações encaminhadas é apresentada na Tabela 11.

Comentado [RC1]: Arquivo “20210330_12_Plan de Negócios Investimentos 2021 a 2026.xlsx”

Tabela 11 – Investimentos verificados e projetados da SANESUL, no período de 2017 à 2025, em moeda de jul/2021.

Info.	ANO	SAA	SES	Outros (Bens de uso geral)	Total
Verificada (R\$) ¹	2016	96.965.910	44.416.976	10.187.854	151.570.740
	2017	73.334.745	41.462.073	12.052.671	126.849.488
	2018	83.065.932	46.868.760	11.321.493	141.256.184
	2019	85.352.728	90.722.607	11.314.031	187.389.366
	2020	60.300.326	71.395.763	807.263	132.503.351
	até ago/2021	15.730.629	21.015.254	405.195	37.151.078
Projetada (R\$) ²	2021	26.121.523	44.114.024	13.346.054	83.581.601
	2022	98.174.483	171.942.903	14.642.224	284.759.611
	2023	111.252.837	35.577.283	21.705.384	168.535.504
	2024	119.364.971	0	29.841.748	149.206.718
	2025	130.425.136	0	32.607.041	163.032.177

Fonte: ¹ Dados do SNIS até 2019, e 2020 e 2021 disponibilizados pela SANESUL respectivamente nos arquivos “INVESTIMENTOS 2020 - COM RATEIO - LOCALIDADE” e “Planos Investimentos atualizações julho setembro”; ² Informações projetadas disponibilizadas pela SANESUL nos arquivos “Investimentos Previsão 2021.xlsx” e



Plano de Negócios Investimentos 2020 - 2025.xlsx", encaminhados respectivamente nos dias 6/out e 15/abr.

Exceto em 2021, os valores anuais de investimentos previstos pela SANESUL são bastante superiores aos do histórico. Mesmo que os investimentos projetados para 2021 estejam em um patamar mais próximo ao da média histórica, os valores previstos pela empresa para este ano são bastante superiores aos efetivamente realizados até agosto. Assim, tendo em vista que a realização de investimentos este ano segue ritmo menor do que o projetado pelo prestador, propõe-se que o montante investido considerado até o final de 2021 seja proporcional ao que foi realizado até a última informação disponível.

Para os próximos anos, a proposta é adotar tratamentos diferentes para os investimentos, de acordo com suas finalidades. Como os investimentos futuros no SES estão associados a obrigações da SANESUL, previstas no contrato da Parceria Público-Privada com a AEGEA Saneamento, é prudente considerar no cálculo do P_0 as projeções do prestador. No entanto, ainda que seja desejável utilizar os valores projetados pela empresa também para o SAA e os bens de uso geral (outros), não se encontrou nestes casos razões para considerar números tão destoantes do histórico. Especialmente no caso do SAA, serviço próximo a ser universalizado, entende-se ainda que os montantes de investimentos deveriam ser proporcionais ao crescimento do número de ligações esperado para a empresa. Assim, diante da ausência de evidências que subsidiem os aumentos nos investimentos no SAA e nos bens de uso geral previstos pela SANESUL, optou-se por prudência e como forma de evitar projeções demasiadamente elevadas que tenham o condão de aumentar demasiadamente às tarifas, estimar os investimentos com base nos seus históricos e, no caso do abastecimento de água, de maneira proporcional à expansão do serviço esperada.

Para o caso do SAA, os investimentos entre 2022 e 2025 foram estimados como o produto (i) do crescimento da quantidade de ligações totais de água projetado (ii) pelo custo unitário (em R\$ por ligação) médio histórico dos investimentos totais em sistemas de água entre 2017 e 2020. Conforme apresenta-se na Tabela 12, tal custo unitário foi de R\$ 6.416,24. A Equação (13), por sua vez, mostra a fórmula utilizada na projeção.

Tabela 12 – Investimentos por acréscimo de ligações de água, em moeda de jul/2021.

Dados de Mercado	Projeção SANESUL					Média
	2016	2017	2018	2019	2020	
Número de ligações de água ¹	480.947	492.388	501.155	513.762	533.795	
Acréscimo de ligações de água	-	11.441	8.767	12.607	20.033	
Investimentos no SAA (R\$) ²	-	73.334.745	83.065.932	85.352.728	60.300.326	
Investimentos SAA por acréscimo de ligações de água (R\$ por ligação)	-	6.410	9.475	6.770	3.010	6.416

Fonte: ¹Dados da SANESUL. ²Dados do SNIS até 2019, e 2020 disponibilizado pela SANESUL no arquivo "INVESTIMENTOS 2020 - COM RATEIO - LOCALIDADE". Valores atualizados pelo IPCA entre junho de cada e julho de 2021.



A partir da projeção do número de ligações de água, definidas na Seção 3.1, estimou-se os investimentos entre 2022 e 2025, conforme a Equação (13).

$$CAPEX_{SAA, t} = (LigA_t - LigA_{t-1}) \times InvLig \quad (13)$$

Em que:

$CAPEX_{SAA,t}$ são os investimentos em ligações de água no ano t;

$LigA_t$ são as ligações de água no ano t projetadas conforme critérios definidos na Seção 3.1; e

$InvLig$ é o investimento unitário no SAA definido como R\$ 6.416,24 por ligação de água.

A Tabela 13 apresenta as projeções de investimentos em SAA consideradas no cálculo do P_0 .

Tabela 13 – Investimentos no SAA projetados, em moeda de jul/2021.

Dados de Mercado	2021	2022	2023	2024	2025
Número de ligações de água	541.262	546.820	552.480	558.245	564.117
Acréscimo de ligações de água		5.558	5.660	5.765	5.872
Inv. SAA por acréscimo de lig. de água (jul/2021)		6.416	6.416	6.416	6.416
Investimentos no SAA Estimados (jul/2021)	23.595.944	35.660.385	36.318.283	36.990.374	37.677.045

Fonte: Elaboração própria.

Para o caso dos bens de uso geral (outros), entende-se que a extrapolação para o ciclo tarifário da média histórica de investimentos dos últimos 4 anos (2017 a 2020) é mais aderente à real expectativa de investimentos. Portanto, para projeção destes investimentos entre 2022 e 2025 considerou-se o total por ano de R\$ 8.873.864, o qual corresponde à média anual dos investimentos em bens de uso geral apurada entre 2017 e 2020 atualizada pelo IPCA para preços de julho de 2021.

A Tabela 14 apresenta os investimentos projetados considerados no cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0) da SANESUL.

Tabela 14 – Investimentos SANESUL e investimentos ajustados, em moeda de jul/2021.

Projeções Consideradas					
Investimentos (R\$)	2021	2022	2023	2024	2025
SAA	23.595.944	35.660.385	36.318.283	36.990.374	37.677.045
SES	<u>31.522.882</u>	171.942.903	35.577.283	0	0
Outros	607.794	8.873.864	8.873.864	8.873.864	8.873.864



Total	55.726.620	216.477.153	80.769.430	45.864.239	46.550.909
-------	------------	-------------	------------	------------	------------

Fonte: Elaboração própria. Valores expressos a moeda de julho de 2021.

Agepan

Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

É importante pontuar que os valores apresentados acima são preliminares. Caso, ao longo do processo de **Audiência-Consulta Pública**, sejam recebidas contribuições que permitam estimar com maior precisão **os investimentos realizados em 2021 e as projeções para este e os próximos anos**, novos valores podem ser considerados. De igual forma, caso a SANESUL consiga justificar adequadamente suas projeções de investimentos **em água e em bens de uso de geral e estes-estas** não onerem demasiadamente os usuários dos serviços, os valores informados pela empresa poderão ser considerados no cálculo do P_0 .

Caso se decida pelo uso de projeções de investimentos fornecidas pela SANESUL, recomenda-se a criação de mecanismo – a ser aplicado na 2ª RTO – de avaliação *ex-post* dos **valores imobilizados investimentos realizados** pela empresa e eventual compensação em favor dos usuários dos serviços caso o prestador não logre cumprir com seu plano. Simplificadamente, tal mecanismo corresponde a recalcular a Tarifa Média de Equilíbrio da 1ª RTO (P_0') com os investimentos efetivamente realizados e, caso esta resulte menor que o P_0 , descontar a diferença entre as Receitas Tarifárias associadas a ambas as tarifas (P_0' e P_0), **atualizada pelo custo de capital regulatório (WACC) incorrido ao longo do 1º ciclo tarifário**, do cálculo da Receita Tarifária realizado no âmbito da 2ª RTO da SANESUL.

3.2.3 Receita Líquida Gerada pela Tarifa Adicional

Conforme exposto no Capítulo 2, a Tarifa Adicional para geração de recursos para Investimentos (TAI) de 17,92% foi concedida à SANESUL após realização de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE). Tal RTE foi autorizada por meio da Portaria nº 119, de 28 de agosto de 2015 (AGEPAN, 2015) com vigência até 31/12/2018. Posteriormente, a vigência da tarifa foi prorrogada pela Portaria nº 161, de 28 de novembro de 2018 (AGEPAN, 2018), até 31/12/2021.

Com a realização da 1ª RTO da SANESUL, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e cujos resultados já incorporam uma expectativa de investimentos, vislumbra-se o fim da TAI. Adicionalmente, e conforme já mencionado na seção 3.2.1, é preciso definir tratamento para não prolongar ao longo do próximo ciclo tarifário os efeitos desta Tarifa Adicional. Com este



intuito, solicitou-se à SANESUL a disponibilização de dados mensais, por município, da Receita Operacional Direta Líquida e a parcela da receita referente à TAI, conforme apresentado na



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Tabela 15.

Tabela 15 – Receita líquida gerada pela Tarifa Adicional para Investimento informada pela SANESUL, em moeda de jul/2021.

ANO	Receita Operacional Direta Líquida (R\$)	Receita Líquida TAI (R\$)	Reajuste Adicional Estimado
2015 ⁽¹⁾	85.654.074	12.606.107	17,26%
2016	514.116.567	75.664.901	17,26%
2017	550.592.726	80.955.334	17,24%
2018	559.489.469	82.325.781	17,25%
2019	594.011.809	87.398.648	17,25%
2020	601.991.071	88.597.738	17,26%
2021 ⁽¹⁾	293.643.549	43.175.103	17,24%
Total	3.199.499.265	470.723.612	17,25%

Fonte: Informações de Receita, por município, disponibilizadas pela SANESUL. Notas: (1) Dados de 2015 a partir de novembro e de 2021 até junho.

A partir das informações disponibilizadas, observa-se que o reajuste adicional estimado que teria sido efetivamente incorporado pela SANESUL seria de 17,25% ao longo do período de vigência, diferindo dos 17,92% homologados na RTE. Diante da aparente inconsistência, a **receita líquida gerada pela TAI efetivamente considerada no modelo incorpora o reajuste homologado de 17,92%** definido na Portaria n° 119, de 28 de agosto de 2015 (AGEPAN, 2015), seguindo a formulação apresentada na Equação (14).

$$RODL_{TAI} = RODL_{total} \times \frac{17,92\%}{(1 + 17,92\%)} \quad (14)$$

Em que:

$RODL_{TAI}$ é a Receita Operacional Direta Líquida gerada pela TAI no período de nov/2015 até jun/2021 considerada no cálculo do P_0 ; e

$RODL_{Total}$ é a Receita Operacional Direta Líquida total entre nov/2015 até jun/2021 informada pela SANESUL.



A Tabela 16 apresenta o valor da TAI recalculado com base na Equação (14) e considerado no cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0).

Tabela 16 – Receita líquida gerada pela Tarifa Adicional para Investimento considerada no cálculo do P_0 , em moeda de jul/2021.

Sms	2015 ⁽¹⁾	2016	2017	2018	2019	2020	2021 ⁽²⁾
Receita Líquida TAI Estimada (R\$)	13.016.630	78.128.976	83.672.165	85.024.180	90.270.451	91.483.039	89.248.514
TAI Acumulada (R\$ - até dez/21)	13.016.630	91.145.606	174.817.771	259.841.951	350.112.402	441.595.441	530.843.955

Fonte: Elaboração Própria, com base em dados da SANESUL. Notas: (1) Dados de 2015 a partir de novembro. (2) Dados de 2021 foram projetados entre junho e dezembro.

Conforme explicado na seção 3.2.1, a maneira proposta para não perpetuar os efeitos da TAI nas tarifas é descontar da Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) do ano de 2021 o montante de R\$ 530.843.955. A escolha deste tratamento se justifica pela TAI ter sido criada com o intuito de permitir à SANESUL a geração de recursos próprios para investimentos necessários. Assim, uma vez que esses recursos já foram concedidos, sobre o estoque de ativos do prestador não se deve permitir a incidência da Quota de Reintegração Regulatória (QRR) dos investimentos financiados com a TAI, pois isso implicaria em uma recuperação em duplicidade da parte dos ativos imobilizada com os recursos da Tarifa Adicional.

3.2.4 Quota de Reintegração Regulatória (QRR)

A Quota de Reintegração Regulatória (QRR) resulta do produto da Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) pela taxa de depreciação – ou inverso da vida útil dos ativos –, conforme exposto na Equação (15).

$$QRR_t = \frac{BARB_{t-1}}{VU} \quad (15)$$

Em que

$BARB_{t-1}$ é a Base de Ativos Regulatória Bruta, para o ano t-1; e

Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS
www.agepan.ms.gov.br



VU é a vida útil média dos ativos, calculada em 43,9041 anos no Relatório “Definição da Base de Remuneração Regulatória – Metodologia e Resultados”.

Destaca-se que a Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) foi calculada conforme a Equação (10), considerando: (i) a BARB de 2020 igual a 1.991.269.257 (R\$ jul/2021), estabelecida no Relatório “Definição da Base de Remuneração Regulatória – Metodologia e Resultados”; (ii) o CAPEX projetado, definido na Subseção 3.2.2; (iii) a receita gerada pela TAI, definida na Subseção 3.2.3; e (iv) as baixas do Banco Patrimonial expostas na

Tabela 17 abaixo.

Tabela 17 – Projeção da BARB e cálculo da QRR, em moeda de jul/2021.

Info.	Real	Projeções				
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
BARB _t	1.991.269.257	1.522.237.567	1.639.884.610	1.767.719.704	1.801.112.468	1.829.967.664
CAPEX _t	66.251.676	94.114.985	136.101.886	148.623.292	63.316.834	46.207.574
Baixas _t		32.302.720	18.454.843	20.788.198	29.924.070	17.352.378
Dedução da TAI		530.843.955				
QRR (BARB _{t-1} /VU)	-	45.354.973	34.671.877	37.351.514	40.263.203	41.023.787

Fonte: Elaboração própria a partir de dados informados pela SANESUL.

3.2.5 Remuneração de Capital

A Remuneração de Capital (RC) é obtida por meio da multiplicação entre a Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL) e a taxa de remuneração regulatória – WACC (custo médio de capital ponderado) real antes de tributos sobre a renda.

$$RC_t = BRRL_{t-1} \times r_{WACC_{bruto}} \quad (16)$$

Em que

$BRRL_{t-1}$ é a Base de Remuneração Regulatória Líquida, para o ano t-1; e

$r_{WACC_{bruto}}$ é o WACC Bruto de 12,34%, obtido pela fórmula $r_{WACC_{bruto}} = \frac{r_{WACC}}{(1-34\%)}$, onde

34% corresponde às taxas de IRPJ + CSLL e r_{WACC} é o custo médio ponderado de capital



regulatório real após impostos de 8,15%, definido no Relatório “*Definição do Custo e da Estrutura de Capital Regulatórios – Metodologia e Resultados*”.

Destaca-se que a Base de Remuneração Regulatória Líquida (BARL) foi calculada a partir da Equação (11), considerando: (i) a BARB projetada, definida na

Tabela 17; (ii) a Depreciação Acumulada (DA) de 2020 igual a 817.558.368 (R\$ jul/2021), definida no Relatório “*Definição da Base de Remuneração Regulatória – Metodologia e Resultados*”; e (iii) os terrenos onerosos (TO) elegíveis, os quais não constavam da BARB por não serem reintegráveis à luz dos critérios contábeis e que somam R\$ 40.461.651 (R\$ jul/2021), conforme também definido no Relatório “*Definição da Base de Remuneração Regulatória – Metodologia e Resultados*”.

A BARL, somada à Necessidade de Capital de Giro (NCG) – definida como 3,14% da Receita Tarifária (RT) –, compõe a BRRL considerada na Equação (16). Portanto, a Remuneração de Capital definida para o cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0) para o próximo ciclo tarifário (2022 à 2025) dependerá do cálculo circular da NCG com a Receita Tarifária, e da projeção da BARL, apresentada na Tabela 18.

Tabela 18 – Projeção da Base de Remuneração Líquida, em moeda de R\$ jul/2021.

Info.	Real	Projeções				
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
BARB	1.991.269.257	<u>1.522.237.567</u>	<u>1.639.884.610</u>	<u>1.767.719.704</u>	<u>1.801.112.468</u>	<u>1.829.967.664</u>
DA	817.558.368	862.913.341	<u>897.585.218</u>	<u>934.936.732</u>	<u>975.199.936</u>	<u>1.016.223.723</u>
TO	40.461.651	40.461.651	40.461.651	40.461.651	40.461.651	40.461.651
BARL	772.577.099	<u>699.785.877</u>	<u>782.761.043</u>	<u>873.244.623</u>	<u>866.374.183</u>	<u>854.205.592</u>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados informados pela SANESUL.



3.3 Custos Operacionais e Fator de Produtividade

Conforme exposto no Capítulo 2, há contratos de programa assinados pela SANESUL que consideram apenas a variação monetária como mecanismo de reajuste das tarifas. Desta forma, o compartilhamento dos ganhos de produtividade por meio de um Fator X redutor do índice de reajuste tarifário, tal qual é tradicional na Regulação *Price Cap* e mostrado na Equação (1), não é possível sem alterar os contratos de programa. Assim, de modo a respeitar as disposições contratuais, propõe-se incorporar a redução de OPEX advinda da distância da SANESUL em relação à fronteira de eficiência e dos ganhos de produtividade diretamente no fluxo de despesas que forma o P_0 .

Ou seja, conforme apontado no Relatório “*Cálculo dos Custos Operacionais Eficientes e dos Ganhos de Produtividade – Metodologia e Resultados*”, sobre os custos operacionais projetados de 2022 a 2025 será aplicada uma redução anual de 2,87%, para que os objetivos de eficiência do Prestador sejam atingidos. Assim, os custos operacionais eficientes projetados entre 2022 e 2025 serão dados conforme Equação (17).

$$OPEX_{FP} = OPEX_{projetado\ sem\ PPP} \times (1 - FP) \quad (17)$$

Em que:

$OPEX_{projetado\ sem\ PPP}$ é o OPEX projetado, o qual desconsidera as contraprestações da PPP de esgotamento sanitário, tratada em componente tarifário específico;

FP é o Fator de Produtividade.

O modelo de projeção dos custos operacionais é baseado na determinação de custos unitários por finalidade e etapa produtiva para os seguintes grupos de despesas: Pessoal, Materiais Gerais, Materiais de Tratamento, Serviços de Terceiros, Energia Elétrica e Despesas Gerais. Os *drivers* utilizados para as projeções são apresentados na Tabela 19.

Destaca-se que as projeções de OPEX são feitas apenas para as despesas com o sistema de água e as despesas comerciais e administrativas da SANESUL, dado que grande parte do esgotamento sanitário da Empresa foi recentemente concedido à AEGEA por meio de Parceria Público-Privada, o que enseja um tratamento diferenciado e fora do componente tarifário de custos operacionais para as despesas associadas à nova concessão de esgotos.



Tabela 19 – Determinantes de custos utilizados para projeção do OPEX da SANESUL.

Custos Operacionais	Driver de Projeção
SISTEMAS DE ÁGUA - ENERGIA ELÉTRICA*	
SISTEMAS DE ÁGUA - MATERIAIS DE TRATAMENTO*	
SISTEMAS DE ÁGUA - PESSOAL	Empregados
SISTEMAS DE ÁGUA - MATERIAIS GERAIS	Volume produzido e ligações ativas de água
SISTEMAS DE ÁGUA - SERVIÇO DE TERCEIROS	Volume produzido e ligações ativas de água
SISTEMAS DE ÁGUA - DESPESAS GERAIS	Volume produzido e ligações ativas de água
DESPESAS COMERCIAIS - PESSOAL	Empregados
DESPESAS COMERCIAIS - MATERIAIS GERAIS	Ligações ativas de água
DESPESAS COMERCIAIS - SERVIÇO DE TERCEIROS	Ligações ativas de água
DESPESAS COMERCIAIS - ENERGIA ELÉTRICA	Ligações ativas de água
DESPESAS COMERCIAIS - DESPESAS GERAIS	Ligações ativas de água
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - PESSOAL	Empregados
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATERIAIS GERAIS	Empregados
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SERVIÇO DE TERCEIROS	Empregados
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ENERGIA ELÉTRICA	Empregados
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - DESPESAS GERAIS	Empregados

Fonte: Elaboração própria. Nota: * Despesas com energia elétrica e materiais de tratamento evoluem ao longo do ciclo tarifário em função do volume de água produzido projetado, sobre o qual incide as metas de perdas, conforme explicado na seção 3.1.4.

De modo geral, os *drivers* utilizados para os grupos de materiais gerais, serviços de terceiros e despesas gerais, são o volume produzido de água e as ligações de água para as etapas de produção e distribuição, respectivamente, conforme resumido na Tabela 19. Como as informações de OPEX informadas pela SANESUL não estavam desagregadas por produção e distribuição, nos casos em que essas etapas consistiam em *drivers* distintos, foi considerada a variação média dos *drivers* para projeção dos custos operacionais.

Os custos unitários (OPEX/*driver*) foram fixados a partir dos valores observados no ano de 2020. No caso das despesas de materiais de tratamento e energia elétrica, os *drivers* foram segregados em componentes físicos e preços unitários, e considerou-se a trajetória de perdas na projeção – detalhada no Relatório “*Cálculo das Perdas Regulatórias de Água – Metodologia e Resultados*”. Tanto a projeção dos componentes físicos – tonelada de produto químico e consumo de energia – quanto dos preços unitários (OPEX/componente físico) também foram realizadas com base nos valores observados no ano de 2020.

A aplicação dos critérios descritos na Tabela 19 às despesas com pessoal e administrativas em geral implica em mantê-las inalteradas, a moeda constante, ao longo do ciclo tarifário. Tal premissa se baseia (i) na existência de significativas economias de escala nos processos e atividades (P&As) administrativos da companhia, o que enseja que pouco ou nenhum crescimento real de custos será observado nestes P&As no curto prazo e (ii) na



observação da evolução do quadro geral de pessoal da SANESUL, que nos últimos quatro anos (2017 a 2020) se manteve praticamente inalterado. Assim, de maneira consistente ao histórico e de modo a refletir as grandes economias de escala existentes no setor de saneamento, tampouco se aplicou qualquer aumento nas despesas com pessoal e administração ao longo do ciclo tarifário.

Portanto, a partir da fixação de consumos específicos, de custos e preços unitários e da projeção dos *drivers*, obteve-se as projeções de custos operacionais para o ciclo tarifário indicadas na Tabela 20, as quais consideram as economias de escala e as reduções das despesas com energia elétrica e materiais de tratamento decorrentes da redução das perdas de água esperadas para o próximo ciclo tarifário. Nesta tabela, mostra-se também o OPEX regulatório ajustado pelo Fator de Produtividade de 2,87% ao ano, o qual incorpora às projeções os ganhos de eficiência esperados da SANESUL.

Tabela 20 – Projeção dos custos operacionais com aplicação do Fator de Produtividade, em moeda de jul/2021.

Custos Operacionais	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Projeção	410.943.167	415.168.983	416.057.735	416.825.161	417.596.913	418.372.696
Projeção com FP⁽¹⁾	410.943.167	415.168.983	404.103.817	393.217.312	350.585.048	372.323.750

Fonte: Elaboração própria a partir de dados informados pela SANESUL. Nota: Fator de Produtividade aplicado a partir de 2022.

A PROJEÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS OPERACIONAIS ESTÁ DISPONÍVEL NO

ANEXO I – Projeção detalhada dos custos operacionais (R\$, JUN/2020).

3.4 Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRS)

A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), instituída pela Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011 (Estado de Mato Grosso do Sul, 2011), é exigida dos prestadores do serviço no Estado de Mato Grosso do Sul pela AGEPLAN para custear o desenvolvimento das atividades da Agência. Conforme Art. 3º da referida Lei, a TRS é equivalente à 0,7% da receita bruta delegatária, excluídos os tributos sobre incidentes nela.

Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS
www.agepan.ms.gov.br

Comentado [RC2]: Pendente: recebimento de argumentos que subsidiem a mudança do percentual de 0,7% para 1,0%.



“Art. 3º A TRS, equivalente **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor mensal da **receita bruta da delegatária, excluídos os tributos sobre ela incidentes**, compreenderá as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, definidos no art. 2º, XI, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e será devida a partir do momento em que o Poder Concedente celebrar convênio de cooperação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (redação dada pela Lei nº 5.296, de 18 de dezembro de 2018)”

Dado que a definição da receita delegatária excluída de tributos é análoga à da Receita Requerida (RR), definida no âmbito deste documento, tem-se que a cobertura tarifária para a TRS, no ano t , será calculada em função da própria RR calculada, como mostra a Equação (18):

$$TRS_t = RR_t \times \%TRS \quad (18)$$

Em que:

RR_t é a Receita Requerida no ano t ; e

$\%TRS$ é igual a 0,7%.

Em outras palavras, a Receita Requerida definida para a SANESUL considera os recursos tarifários necessários para o pagamento da TRS pelo prestador por meio de um cálculo circular que estima o valor da taxa como 0,7% da própria Receita Requerida.

A Tabela 21 apresenta as projeções de cobertura tarifária da TRS para o período entre 2022 e 2025, expressas a moeda de 31 de dezembro de 2021, data de aplicação das novas tarifas da SANESUL contemplando custos regulatórios de 1% relativos ao Projeto de Lei de Alteração da Taxa de Regulação (Processo nº 51/008.447/2021).

Tabela 21 – Projeção da Cobertura Tarifária da TRS (2022 a 2025), em moeda de dez/21.

TRS	2022	2023	2024	2025
Projeção	<u>6.987.658</u>	<u>7.287.600</u>	<u>7.509.111</u>	<u>7.547.457</u>

Fonte: Elaboração própria.

3.5 Contraprestação da Parceria Público-Privada

Em 5 de maio de 2021 foi assinada a ordem de serviço para iniciar a concessão administrativa referente à prestação dos serviços de esgotamento sanitário dos municípios atendidos pela SANESUL por meio de uma Parceria Público-Privada. Conforme contrato assinado, com a realização de investimentos tanto da SANESUL como da Sociedade de Propósito Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS www.agepan.ms.gov.br



Específico (SPE), objetiva-se universalizar o esgotamento sanitário no prazo de 10 anos a partir da assinatura do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Neste desenho contratual, a SANESUL permanece como agente arrecadador das faturas de esgotamento sanitário diante dos usuários dos serviços, porém realiza repasse mensais à SPE para a operação e a realização de investimentos nos serviços de esgotamento sanitário. Assim, o cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0) deve incorporar os custos associados à PPP, ainda que de maneira separada aos demais custos operacionais da SANESUL.

Na seção 3.1.3, propôs-se que as projeções do volume faturado de esgoto, utilizado na modelagem do P_0 , fossem as mesmas da modelagem econômico-financeira vencedora do certame da PPP. Da mesma forma, para garantir a cobertura tarifária das obrigações da SANESUL com os serviços de esgoto, considerou-se também no cálculo do P_0 os pagamentos mensais do prestador previstos em contrato para a realização dos serviços de esgoto pela PPP. Ou seja, na Equação (2), que define a Receita Tarifária, o item PPP_t refere-se à soma das projeções mensais de receita de contraprestação no ano t , onde o mês 1 da projeção corresponde à maio de 2021, mês da assinatura da ordem de serviço. Os valores de contraprestação considerados na modelagem do P_0 , a moeda de 31 de dezembro de 2021 (data de aplicação das novas tarifas da SANESUL), estão expostos na Tabela 22.

Tabela 22 – Projeção de receita de contraprestação da PPP, em moeda de dez/2021.

PPP	2022	2023	2024	2025
Contraprestação (R\$)	125.044.217	151.653.030	169.246.397	183.679.590

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos da AEGEA Saneamento.

Importa destacar que, se por um lado o pagamento das contraprestações é obrigação contratual SANESUL, por outro esses valores podem ser revistos a medida em que forem concedidos à SPE as Revisões e os Reajustes Tarifários previstos em contrato, além de eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da PPP. Dessa forma, a fim de manter nas tarifas da SANESUL a neutralidade dos repasses diante dos fatores mencionados, propõe-se que ao final do ciclo tarifário seja aplicado mecanismo de compensação pelos pagamentos, a maior ou a menor do que o previsto, das contraprestações. Simplificadamente, a proposta consiste em recalcular a P_0 homologada nesta RTP com os valores efetivamente pagos pela SANESUL na contraprestação, e aplicar às tarifas da 2ª RTO a diferença atualizada pelo custo de oportunidade do capital (WACC) regulatório que irá vigorar durante o 1º ciclo tarifário.



3.6 Receitas Irrecuperáveis



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

As Receitas Irrecuperáveis (RI) correspondem ao montante total reconhecido a título de inadimplência regulatória. Como o *Aging* da Dívida – base de cálculo para as RI – foi estimado como um percentual da Receita Operacional Direta da SANESUL, o cálculo da cobertura tarifária para a inadimplência estrutural é realizado em função da Receita Tarifária (RT), como mostra a Equação (19):

$$RI_t = RT_t \times \%RI \quad (19)$$

Em que:

RT_t é a Receita Tarifária no ano t ;

$\%RI$ é o percentual de inadimplência estrutural eficiente considerado nas tarifas da SANESUL definido no Relatório “*Cálculo da Inadimplência Regulatória – Metodologia e Resultados*”, correspondente a 3,00% da Receita advinda com a cobrança dos serviços de água e de esgoto.

A Tabela 23 apresenta as projeções de Receitas Irrecuperáveis para o período entre 2022 e 2025, a moeda de 31 de dezembro de 2021 – data de aplicação das novas tarifas da SANESUL.

Tabela 23 – Projeção das Receitas Irrecuperáveis (2022 a 2025), em moeda de dez/21.

Receitas Irrecuperáveis	2022	2023	2024	2025
Projeção	20.193.335	21.060.124	21.700.259	21.811.072

Fonte: Elaboração própria.

Formatado: Fonte: Negrito

3.7 Outras Receitas

As Outras Receitas (OR) consistem na soma dos itens de Receitas de Serviços, Outras Receitas Indiretas e Outras Receitas que – para manter a prestação dos serviços de água e de esgoto em condições de equilíbrio econômico-financeiro – devem ser parcialmente revertidas à modicidade tarifária. Conforme apresentado no Relatório “*Cálculo das Outras Receitas – Metodologia e Resultados*” e exposto na Tabela 24, propõe-se para a 1ª RTO da SANESUL, o estabelecimento de percentuais diferenciados de compartilhamento das Outras Receitas por atividade.



Tabela 24 – Receitas Indiretas e Outras Receitas consideradas na 1ª RTO da SANESUL.

Atividade		Reversão (%)
RECEITAS INDIRETAS	Religação	75%
	Extensão de Rede	100%
	Multas e Juros	0%
	Ligações Novas	100%
	Outras Receitas Indiretas ¹	75%
OUTRAS RECEITAS	Contribuições e Doações	100%
	Vendas de Bens do Ativo Imobilizado	75%
	Subvenções para investimento	100%
	Outras Receitas Serviços Técnicos	50%
	Indenizações e Ressarcimentos	0%
	Ganhos Processos Judiciais	0%
	Diversos (Aquisição de Edital)	50%

Fonte: Elaboração própria. Notas: ⁽¹⁾ Exceto ligações novas, às quais são descontadas integralmente.

No Relatório foram calculados com base em dados da SANESUL os valores OR brutos de tributos a serem revertidos à modicidade tarifária. No entanto, com exceção da tributação sobre lucros (IRPJ e CSLL), não há incidência de quaisquer tributos sobre a Receita Tarifária uma vez que estes incidem sobre as tarifas de fato apropriadas pelo prestador. Assim, o cálculo do montante de OR a ser compartilhado com os usuários deve também ser líquido de tributos.

Para retirar os tributos das Outras Receitas, inicialmente procedeu-se com a estimativa da alíquota efetiva de Pis/Pasep e Cofins das Receitas Operacionais para os anos do histórico considerados no cálculo das OR, como mostra a Tabela 25.

Tabela 25 – Cálculo da Alíquota Efetiva de Pis/Pasep e Cofins das Receitas Operacionais.

Descrição	2017	2018	2019	2020
Receitas Operacionais Líquidas (R\$ mil)	487.712	503.103	560.918	594.573
Receitas Operacionais Brutas (R\$ mil)	537.283	558.164	618.075	654.310
Pis/Pasep e Cofins (R\$ mil)	49.571	55.061	57.157	59.737
Alíquota Efetiva	9,23%	9,86%	9,25%	9,13%

Fonte: Demonstrações Contábeis da SANESUL.



As alíquotas efetivas de Pis/Pasep e Cofins de cada ano foram então descontadas dos valores de OR de modo a se estimar os montantes líquidos a serem compartilhados com os usuários. A Tabela 26 reapresenta os valores das Outras Receitas auferidas entre 2017 e 2020 já apresentados no Relatório “Cálculo das Outras Receitas – Metodologia e Resultados” e os deduz das alíquotas efetivas de tributos estimados na Tabela 25.

Tabela 26 – Histórico de Outras Receitas da SANESUL, em moeda de jul/21.

Descrição		2017	2018	2019	2020
(i) Receita Operacional Direta Líquida		552.522.424	557.492.229	594.071.253	608.529.934
RECEITAS INDIRETAS	Religação	13.430.897	11.924.644	12.218.513	10.986.800
	Extensão de Rede	652.212	594.650	582.786	575.351
	Multas e Juros	11.800.607	12.101.586	10.763.635	11.085.094
	Ligações Novas	4.275.125	3.939.786	3.995.805	3.933.302
	Outras Receitas Indiretas	7.634.026	7.643.754	8.256.854	9.214.761
OUTRAS RECEITAS	Contribuições e Doações	4.658.976	866.752	302.690	1.471.927
	Vendas de Bens do Ativo Imobilizado	0	919.314	935.322	1.770.464
	Subvenções para investimento	555.034	1.114.092	1.560.148	2.037.451
	Outras Receitas Serviços Técnicos	30.107	27.979	26.056	24.578
	Indenizações e Ressarcimentos	481	0	0	0
	Ganhos Processos Judiciais	11.810	7.448	88.302	81.307
	Diversos (Aquisição de Edital)	33.177	147.431	0	4.539.801
DEDUÇÕES PIS/PASEP E COFINS ⁽¹⁾		3.974.889	3.875.574	3581599,35	4.174.207
(ii) Receitas Indiretas + Outras Receitas – (PIS/PASEP E COFINS)		39.107.564	35.411.864	35.148.513	41.546.630
(iii) Reversão à modicidade tarifária		23.575.473	19.801.625	20.430.615	24.334.357
(iv = iii / ii) Reversão como percentual das Receitas Indiretas e das Outras Receitas		60%	56%	58%	59%
(v = iii / i) Reversão como Percentual da Receita Operacional Direta Líquida		4,27%	3,55%	3,44%	4,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SANESUL. Notas: ⁽¹⁾ Produto da alíquota efetiva anual, exposta na Tabela 25, pelo total de Receitas Indiretas e Outras Receitas.

O valor das Outras Receitas e Receitas Indiretas a ser efetivamente compartilhado à modicidade tarifária será calculado com base na reversão média verificada entre 2017 e 2020 em relação à Receita Operacional Direta Líquida, resultando num percentual de 3,81% da Receita Tarifária (RT) da SANESUL em cada ano. A Equação (20) mostra a fórmula de cálculo do montante de Outras Receitas a serem compartilhadas.



$$OR_t = \%OR \times RT_t \quad (20)$$

Em que:

OR_t são as Outras Receitas compartilhadas à modicidade tarifária no ano t;

$\%OR$ é equivalente à 3,81%; e

RT_t é a Receita Tarifária no ano t.

A Tabela 27 apresenta as projeções de Outras Receitas para o período entre 2022 e 2025, a moeda de 31 de dezembro de 2021 – data de aplicação das novas tarifas da SANESUL .

Tabela 27 – Projeção de Outras Receitas (2022 a 2025), em moeda de dez/21.

Outras Receitas	2022	2023	2024	2025
Projeção	25.654.676	26.755.891	27.569.152	27.709.934

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SANESUL.

Formatado: Fonte: Negrito

4. RESULTADO DA TARIFA MÉDIA DE EQUILÍBRIO (P_0)

A Tabela 28 apresenta os valores do modelo de Fluxo de Caixa Descontado que resulta no cálculo da Tarifa Média de Equilíbrio (P_0) dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da SANESUL ao longo do ciclo tarifário.



Tabela 28 – Cálculo da Tarifa Média Eficiente (P_0) para SANESUL, em moeda de dez/2021.

Despesas Eficientes	Ciclo Tarifário (R\$)			
	2022	2023	2024	2025
(+) Reintegração da BARB	<u>35.912.404</u>	<u>38.687.916</u>	<u>41.703.782</u>	<u>42.491.580</u>
(+) Remuneração da BRRL	<u>92.065.958</u>	<u>102.785.092</u>	<u>114.434.788</u>	<u>113.570.817</u>
BARL	<u>89.457.401</u>	<u>100.064.564</u>	<u>111.631.567</u>	<u>110.753.282</u>
NCG	<u>2.608.558</u>	<u>2.720.529</u>	<u>2.803.221</u>	<u>2.817.535</u>
(+) Custos Operacionais → OPEX	<u>418.562.268</u>	<u>407.286.254</u>	<u>396.316.777</u>	<u>385.645.141</u>
(+) Cobertura Tarifária da TRS	<u>6.987.658</u>	<u>7.287.600</u>	<u>7.509.111</u>	<u>7.547.457</u>
(+) Contraprestações da PPP	<u>125.044.217</u>	<u>151.653.030</u>	<u>169.246.397</u>	<u>183.679.590</u>
(+) Receitas Irrecuperáveis (RI)	<u>20.193.335</u>	<u>21.060.124</u>	<u>21.700.259</u>	<u>21.811.072</u>
= Receita Requerida (RR)	<u>698.765.841</u>	<u>728.760.016</u>	<u>750.911.114</u>	<u>754.745.656</u>
(-) Outras Receitas (OR)	<u>25.654.676</u>	<u>26.755.891</u>	<u>27.569.152</u>	<u>27.709.934</u>
= Receita Tarifária (RT)	<u>673.111.165</u>	<u>702.004.125</u>	<u>723.341.962</u>	<u>727.035.721</u>
Volume Faturado (A+E) (m ³)	143.267.059	155.062.266	163.202.590	170.073.643
WACC real antes de impostos =	12,34%			
WACC real depois de impostos =	8,15%			
Cobertura Tarifária da TRS =	0,701,00%			
Tarifa Média de Equilíbrio (R\$/m ³) - P_0	4,6349			
Receita Tarifária (RT) = $P_0 \times \text{Vol. Faturado}$.	642.803.817	695.725.988	732.249.608	763.078.322
VPL RT (Receitas) - VPL RT (Despesas) =	0,00			

Fonte: Elaboração própria.

Os valores apresentados na Tabela 28 estão expressos a moeda de 31 dezembro de 2021, data da aplicação da Revisão Tarifária da SANESUL. Tal atualização se faz necessária para que o poder de compra do prestador não esteja defasado em relação à data de aplicação de suas tarifas.

Para projetar o índice inflacionário considerado nos cálculos – o IPCA – até dezembro, foi utilizada a mais recente projeção anual do IPCA para 2021 constante do Relatório de Mercado Focus, de 8,4551%, publicada no dia 27/04/09/10/2021 (Banco Central do Brasil, 2021).

O Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) resulta da diferença percentual entre o P_0 calculado pelo Modelo e a Tarifa Média Atual (TMA) aplicada pela SANESUL, conforme formulação na Equação (21).

$$IRT = \frac{P_0}{TMA} - 1 \quad (21)$$



Em que:

TMA é a Tarifa Média Atual.



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

A TMA foi calculada com base em informações de mercado da Companhia de agosto de 2021, primeiro mês de faturamento após o último reajuste tarifário. Seu valor, como mostra a Tabela 29, é R\$ 4,63 por metro cúbico faturado de água e de esgoto.

Tabela 29 – Cálculo da Tarifa Média Atual da SANESUL.

Informações - Agosto/2021	SANESUL
Receita Direta Bruta	58.549.259
Alíquota estimada (PIS/COFINS) ⁽¹⁾	10,45%
Receita Direta Líquida	52.428.133
Volume Faturado Água (m ³)	7.574.161
Volume Faturado Esgoto (m ³)	3.745.336
Tarifa Média (R\$/m³)	4,63

Fonte: Resumo do faturamento de agosto, enviado pela SANESUL. Nota: A Receita direta líquida não estava disponível no arquivo, portanto foi estimada a partir da média da Alíquota de PIS/COFINS entre 2017 e 2020.

Diante do exposto, propõe-se um IRT de ~~-3,13%~~, a ser aplicado sobre as tarifas de água e de esgoto vigentes na 1ª Revisão Tarifária Ordinária da SANESUL. ~~Este reajuste representa uma redução real nas tarifas vigentes de 5,65%. Para estimar essa redução, descontou-se do IRT o IPCA médio (ponderado pela receita líquida direta) projetado entre as duas datas-base do último reajuste tarifário — março de 2021 para o município de Três Lagoas e abril de 2021 para as demais municipalidades atendidas pela SANESUL — e 31 de dezembro de 2021.~~

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGEPAN. (28 de ago de 2015). Portaria n° 119, de 28 de agosto de 2015. *Autoriza a Revisão Tarifária Extraordinária dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela AGEPAN.*

Agepan • Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 3.026 • Fone (67) 3025 9500 • CEP 79002 075 • Campo Grande - MS
www.agepan.ms.gov.br



AGEPAN. (28 de nov de 2018). Portaria nº 161, de 28 de novembro de 2018. *Altera dispositivos da Portaria nº 119, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a revisão tarifária extraordinária dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela Agepan.*



ARSESP. (fev de 2021). NT.F-0005-2021. *Proposta de cálculo da Tarifa Média Máxima (PM) e Fator X da 3ª Revisão Tarifária Extraordinária da Sabesp.*

Banco Central do Brasil. (01 de out de 2021). *Focus - Relatório de Mercado*. Acesso em 6 de out de 2021, disponível em www.bcb.gov.br: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Brasil. (5 de jan de 2007). Lei nº 11.445, de 5 de jan. de 2007. *Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.*

Estado de Mato Grosso do Sul. (19 de dez de 2011). Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011. *Dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

Município de Água Clara. (10 de fev de 2020). Contrato 001/2020. *Contrato de programa, para a prestação de serviço público de saneamento básico, que entre si celebram o município de Água Clara e a Empresa de Saneamento do Matogrosso do Sul S.A - SANESUL.*



ANEXO I – Projeção detalhada dos custos operacionais (R\$, JUN/2020)

Custos Operacionais	2020	2021	2022	2023	2024	2025
SISTEMAS DE ÁGUA - ENERGIA ELÉTRICA*	62.124.763	63.290.543	63.267.905	63.192.516	63.114.074	63.032.419
SISTEMAS DE ÁGUA - MATERIAIS DE TRATAMENTO*	6.776.582	6.903.746	6.901.276	6.893.053	6.884.496	6.875.589
SISTEMAS DE ÁGUA – PESSOAL	69.300.049	69.300.049	69.300.049	69.300.049	69.300.049	69.300.049
SISTEMAS DE ÁGUA - MATERIAIS GERAIS	30.872.990	31.378.585	31.534.075	31.678.499	31.824.120	31.970.911
SISTEMAS DE ÁGUA - SERVIÇO DE TERCEIROS	114.195.904	116.066.046	116.641.188	117.175.396	117.714.031	118.256.996
SISTEMAS DE ÁGUA - DESPESAS GERAIS	5.285.502	5.372.061	5.398.681	5.423.406	5.448.337	5.473.468
DESPESAS COMERCIAIS – PESSOAL	2.395.424	2.395.424	2.395.424	2.395.424	2.395.424	2.395.424
DESPESAS COMERCIAIS - MATERIAIS GERAIS	8.755	8.877	8.969	9.061	9.156	9.252
DESPESAS COMERCIAIS - SERVIÇO DE TERCEIROS	7.677.246	7.784.635	7.864.570	7.945.980	8.028.896	8.113.351
DESPESAS COMERCIAIS - ENERGIA ELÉTRICA	0	0	0	0	0	0
DESPESAS COMERCIAIS - DESPESAS GERAIS	30.121	30.542	30.856	31.175	31.501	31.832
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – PESSOAL	47.771.482	47.771.482	47.771.482	47.771.482	47.771.482	47.771.482
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATERIAIS GERAIS	2.197.962	2.197.962	2.197.962	2.197.962	2.197.962	2.197.962
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SERVIÇO DE TERCEIROS	23.980.868	23.980.868	23.980.868	23.980.868	23.980.868	23.980.868
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ENERGIA ELÉTRICA	678.518	678.518	678.518	678.518	678.518	678.518
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - DESPESAS GERAIS	2.381.500	2.381.500	2.381.500	2.381.500	2.381.500	2.381.500

Fonte: Disponibilizado pela SANESUL no arquivo "Quadro II - Coleta de Dados - Custos e Despesas 2015 a 2020". * Notas: Metas de perdas aplicada



6. RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos a submissão da Nota Técnica Regulatória AGEPAN/DSB/CRES Nº 003/2021, à Consulta Pública 006/2021 publicado em DOEMS nº 10.651 de 07 de outubro de 2021, página 91. A presente integrante do Processo nº. 51/008114/2021 referente a 1ª Revisão Tarifária Ordinária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário limitada aos municípios regulados pela Sanesul;

Após o término do período da Consulta Pública 006/2021, recomenda-se a adequação dos estudos tarifários, quanto a: a) ajustes referentes as projeções do IPCA; b) incorporação das contribuições válidas ao processo de 1ª Revisão Tarifária Ordinária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

A presente recomendação considera válidos, os estudos tarifários elaborados e detalhados na presente nota técnica, que recomenda o reequilíbrio econômico-financeiro de: -3,1288% (três inteiros e um mil, duzentos e oitenta e oito décimos de milésimos negativos).

Recomendamos a ampla divulgação e destacamos a importância da participação social no procedimento, a fim de dar transparência e atender aos princípios técnicos e legais validados no presente estudo tarifário.

Campo Grande – MS, 07 de outubro de 2021.

Iara Sônia Marchioretto
Analista de Regulação – Contadora
Coordenadora da Câmara de Regulação Econômica do Saneamento – AGEPAN
Matrícula: 107481021